



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2081/2019

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n° 1844/13, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O § 2° do art. 3° da Lei Municipal n° 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°

....

§ 2° As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão os seguintes:

- I – Sociedade filantrópica e clube de serviço instalados no município;*
- II – Associação de moradores de bairros;*
- III – Associação dos produtores rurais de Mandaguçu e região (AGROMAN);*
- IV – Associação dos artesãos de Mandaguçu (ARTEMAN);*
- V – Associação das pessoas de 3ª idade e idosos de Mandaguçu;*
- VI – Igrejas evangélicas;*
- VII – Igreja católica;*
- VIII – Pastoral da criança;*
- IX – Sindicato dos trabalhadores rurais.” (NR)*

Art. 2° O § 3° do art. 3° da Lei Municipal n° 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°

....

§ 3° *Com exceção da Igreja católica, que caberá indicar 2 (dois) titulares e suplentes, as demais entidades e movimentos sociais indicarão 1 (um) titular e respectivo suplente.”*

Art. 3° O § 4° do art. 3° da Lei Municipal n° 1.844, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

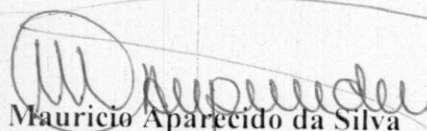
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguáçu.pr.gov.br - adm@mandaguáçu.pr.gov.br

.....
§ 4º Ficarà a cargo das sociedades filantrópicas e clubes de serviços escolherem e indicarem seus titulares e suplentes."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 28 de março de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

